



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI N° 1.018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Município celebrar termo de parcelamento para o recebimento de créditos decorrentes de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar termo de parcelamento de créditos decorrentes de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, pendentes ou não de execução fiscal.

Art. 2º. Na hipótese de créditos objeto de execução fiscal específica, a celebração do acordo extrajudicial será considerada como parcelamento e ensejará a suspensão do curso da execução, aplicando-se o disposto no inciso VI, artigo 151 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Incumbe à Fazenda Pública Municipal, pelo órgão de representação judicial do Município, uma vez concretizado o acordo extrajudicial, peticionar nos autos dos eventuais processos de execução fiscal em curso solicitando a sua suspensão, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Os créditos, devidamente corrigidos até a data de celebração do acordo, serão recebidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível no primeiro mês subsequente à formalização do termo de parcelamento, corrigidas monetariamente.

Parágrafo único. Com o objetivo de garantir a observância dos princípios da economicidade, da equidade e da razoabilidade, as parcela não poderão ser inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Art. 4º. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, serão cobrados juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sob o valor do débito e correção monetária através do INPC/IBGE.

Parágrafo único, O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas, importará a extinção do acordo efetuado e ajuizamento de execução fiscal e/ou a retomada de processo de execução suspenso nos termos do parágrafo único do artigo 792 do Código Processual Civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Goiás, em
16 de Novembro de 2015.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal